
Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde Concelhias

C/c Linha de Saúde Açores, Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Coordenação Regional dos Cuidados Continuados, Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do SRS

Assunto: Esclarecimentos sobre as medidas previstas na Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2021, de 22 de dezembro

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação, na sequência da conferência de imprensa realizada às 15:00 do dia 22 de dezembro e atendendo ao exposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2021, de 22 de dezembro, a Autoridade de Saúde Regional esclarece que:

De acordo com o artigo 6º da citada resolução, **são aplicáveis a todas as ilhas da RAA as restrições seguintes:**

- a) **É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência em espaços fechados, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2021, de 13 de dezembro;
- b) Abertura de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança, com cumprimento das orientações técnicas aplicáveis, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;



-
-
- c) Abertura de estabelecimentos de restauração, bebidas e similares no recinto de eventos desportivos, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- d) Abertura de centros de dia, centros de convívio de idosos e respostas similares, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- e) Permissão de visitas aos idosos e utentes residentes nas estruturas residenciais para idosos, nas unidades de cuidados continuados e nas casas de saúde, bem como aos utentes das estruturas residenciais para pessoas com deficiência, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- f) **Encerramento de creches, jardins de infância, ATL, centros de desenvolvimento e inclusão juvenil, centros de atividades ocupacionais;**
- g) **Limitação da presença de público em todos os eventos de cariz social, cultural e desportivo, bem como em bares e espaços de diversão noturna, com pista de dança, e festas de passagem de ano** a três quartos da respetiva lotação, salvo autorização da Autoridade de Saúde Regional para lotação superior, após avaliação prévia do plano de contingência do espaço e/ou evento pela Delegação de Saúde concelhia.
- h) **O público, para aceder aos espaços** elencados na alínea g), fica obrigado a apresentar o Certificado COVID da UE de vacinação, de recuperação ou de testagem válido ou apresentar um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19, numa das seguintes condições:
- Teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores; ou
 - Teste rápido de antigénio nas 24 horas anteriores; ou



-
-
- Autoteste efetuado antes de entrar no espaço a que se vise ter acesso.

De acordo com o artigo 7º da citada resolução, para além e sem prejuízo das medidas aplicáveis a todas as ilhas da RAA, **são aplicáveis para a Ilha de São Miguel** as seguintes restrições:

- a) Limitação da presença de público em todos os eventos de cariz social, cultural e desportivo, bem como em bares e espaços de diversão noturna, com pista de dança, e festas de passagem de ano a três quartos da respetiva lotação;
- b) O público, para aceder a eventos de cariz social, cultural e desportivo, bem como a bares e espaços de diversão noturna, com pista de dança, e festas de passagem de ano, fica obrigado a apresentar, independentemente ser detentor do Certificado COVID da UE de vacinação, um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19 numa das seguintes condições:
 - Teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores; ou
 - Teste rápido de antigénio nas 24 horas anteriores.
- c) Proibição de quaisquer celebrações, festejos ou ajuntamentos na via pública, sempre que associados às festividades da quadra natalícia e de passagem de ano;
- d) Proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública.

Salienta-se que a Autoridade de Saúde Regional retifica o disposto na alínea b) do artigo 7º da citada resolução, esclarecendo que:

- **O público**, para aceder a eventos de cariz social, cultural e desportivo, bem como a bares e espaços de diversão noturna, com pista de dança, e festas de passagem de ano na **Ilha de São Miguel**, **se apresentar um Certificado**



COVID da UE de recuperação ou de testagem válido não necessita de apresentar um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19.

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

O Diretor Regional

Assinado por: **Berto Graciliano de Almeida Cabral**
Num. de Identificação: 11001901
Data: 2021.12.23 16:06:01-01'00'

